



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 019/2011

ESPÉCIE PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 07 DE JANEIRO DE 2011

REMETENTE MESA DIRETORA – CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 015, DE 28.12.2010, QUE TRATA DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2011**



mediante lido na Sessão  
07.01.2011  
SECRETARIA

Revoga a Resolução nº 015, de 28 de dezembro de 2010, que trata dos subsídios dos Senhores Vereadores.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL,**

Considerando a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios, através do Ofício-Circular nº 010/2010-PRESI;


**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Resolução nº 015, de 28 de dezembro de 2010, que determina a adequação dos subsídios dos Vereadores de Tabuleiro do Norte, já fixados pela Lei Municipal n. 1.003, de 25 de agosto de 2008.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

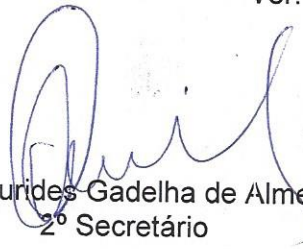
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 05 de janeiro de 2011.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidenta

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
1ª Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
2º Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Massoloni da Silva  
1ª Secretário

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
2º Secretário

*Autua-se e encaminha-se a Comissão de Tempo-Parer sobre a proposta de revogar Gab. Pres. em 07.01.2011*

*Ver. Lindalva Batista Linhares*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)


## JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução em pauta tem o objetivo de restabelecer o amparo legal quanto aos instrumentos que normatizam os valores de subsídios dos Senhores Vereadores desta Casa, haja vista, a obrigatoriedade da observância do princípio da anterioridade de legislatura, no que diz respeito a fixação de seus subsídios.

Assim solicitamos de nossos pares a aprovação do referido projeto.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO  
CHAVES, em 05 de janeiro de 2011.

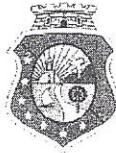
  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidenta

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
1ª Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
2º Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Massoloni da Silva  
1ª Secretário

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DA PRESIDENCIA

c/AR

Ofício Circular nº 010/2010-PRESI

Fortaleza, 27 de dezembro de 2010

Senhor(a) Presidente(a),

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando:

I – Informações dando conta acerca de possíveis ações dos Poderes Legislativos dos Municípios do Estado do Ceará, objetivando reajustar os subsídios dos Srs. Vereadores, no decorrer da presente legislatura, em razão de suposta vinculação com membros do Poder Legislativo Estadual;

II – A necessidade de atuar preventivamente, contribuindo com as Câmaras de Vereadores no sentido de orientar para o fiel cumprimento da legislação que rege a matéria e a consequente e correta aplicação dos recursos públicos;

III – Que a Constituição Federal, mais precisamente em seu art.37, inciso XIII, veda a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

IV – Que a fixação dos subsídios dos Srs. Vereadores deve obedecer ao princípio da anterioridade de legislatura, conforme dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal, respeitados, ainda, os limites da própria Constituição e da legislação complementar relativos a gastos do Legislativo Municipal;

V – Que este Tribunal de Contas dos Municípios já decidiu através do Parecer Técnico nº 01/2004, lavrado em 25 de março de 2004 nos autos do Processo Normativo Consultivo nº 176/03, que a fixação do subsídio de Vereador pela Câmara Municipal deverá:

a) Ser realizada em observância ao princípio da anterioridade de legislatura, de acordo com o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, respeitados, ainda, os limites da própria constituição e da legislação complementar relativos a gastos do Legislativo Municipal, e;

b) Que o agente político municipal deve ser enquadrado na mesma categoria de servidores públicos, para efeito de aplicação do art. 37, inciso X da Constituição Federal, o que significa dizer que seu subsídio somente poderá ser alterado, dentro da mesma legislatura, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais;


Câmara Mun. de Tab. do Not.  
Recebido em 04/01/11  
VISTO



**ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

Vem, por intermédio do presente Ofício Circular, **RECOMENDAR** que as Câmaras Municipais do Estado do Ceará se abstenham de editar quaisquer instrumentos normativos que versem sobre o reajuste de subsídios de Vereadores no decorrer da atual legislatura, exceto nos moldes indicados no item V da presente correspondência. O pagamento de valores decorrentes de reajustes sem o devido amparo legal, poderia acarretar danos irreparáveis ao ordenamento jurídico e, conseqüentemente, ao Erário Municipal.

Cordialmente,

  
**Conselheiro Manoel Beserra Veras  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Exmo(a). Sr(a).  
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de TABULEIRO DO  
NORTE  
Rua Maia Alarcon, 246 – Altos  
62960-000 TABULEIRO DO NORTE - CE



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2011

Expediente lido na sessão de 07/01/2011  
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

1. Proj. de Lei nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, Inciso IX e dá outras providências;
2. Proj. de Lei nº 002/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
3. Proj. de Lei nº 003/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
4. Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar;
5. Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei nº 124/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências;
6. Proj. de Lei nº 004/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, para os fins que indica;
7. Proj. de Lei nº 005/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.052 de 23.11.2009 e dá outras providências;
8. Proj. de Lei nº 006/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11 e Anexo Único da Lei Municipal nº 1084, na forma que indica;
9. Proj. de Lei nº 007/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 330/89 e dá outras providências;
10. Proj. de Lei nº 008/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1022 e dá outras providências;
11. Projeto de Resolução nº 001/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal;



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

12. Projeto de Resolução nº 002/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em  
07 de janeiro de 2011.

*Genivalva Batista Bispo*  
*Luana de Sousa Freire Leiva*

*Francisco Helário*  
*João Antonio Lima*



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 001/2011, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requerendo a aplicação da Urgência Especial na tramitação das matérias constantes da Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária, dia 07.11.2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares  
Presidenta





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.  
 REFERENTE: Indicação de Vereadores composição Comissão Temporária  
 para Parecer Técnico.

OBSERVAÇÕES: Indicados os Vers. *Naurides Gadelha de Almeida*,  
*Francisco Hilário de Oliveira* e *ca dos Chagas Maia Moreira*

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade ( ) votos favoráveis  
 ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Ver. Lindalva Batista Linhares  
 Presidenta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

Comissão Temporária

Proposta lida na Sessão  
07/10/2011  
SECRETARIA

PROCESSOS Nºs 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 018/2011;  
048/2008 e 080/2009.

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJ. DE LEIS NºS. 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2011;  
SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI Nº 032/2009 e SEGUNDO  
SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
002/2010; E OS PROJS. DE RESOLUÇÃO NºS. 001 e  
002/2011.

PARECER Nº 001/2011

## DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre as matérias abaixo relacionadas, objetos de convocação extraordinária, pelo Senhor Prefeito Municipal, que trata o Ofício nº 003/2011 – SEAD, de 03.01.2011:

1. Proj. de Lei nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, Inciso IX e dá outras providências;
2. Proj. de Lei nº 002/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
3. Proj. de Lei nº 003/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
4. Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar;
5. Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei nº 124/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências;
6. Proj. de Lei nº 004/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, para os fins que indica;
7. Proj. de Lei nº 005/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.052 de 23.11.2009 e dá outras providências;
8. Proj. de Lei nº 006/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11 e Anexo Único da Lei Municipal nº 1084, na forma que indica;



**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)**

9. Proj. de Lei nº 007/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 330/89 e dá outras providências;
10. Proj. de Lei nº 008/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1022 e dá outras providências;
11. Projeto de Resolução nº 001/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal;
12. Projeto de Resolução nº 002/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010.

As matérias se encontram tramitando nesta Casa desde o dia 04 de janeiro de 2011, com a emissão de convocação dos Senhores Vereadores, pela Senhora Presidenta desta Casa e a leitura na Sessão Extraordinária deste dia 07 de janeiro de 2011, momento em que a Presidência determinou a autuação processual de todas as matérias.

Em seguida, a Presidência da Casa colocou em discussão e votação o Req. nº 001/2011, subscrito por vários Vereadores, requerendo a Urgência Especial na tramitação das matérias constantes da pauta desta convocação, que foi aprovado pelo Plenário.

Na forma regimental, a Presidenta informou que as Comissões Permanentes não estavam instaladas para o biênio 2011/2012, sendo, na oportunidade, solicitada pela Presidência da Casa, a indicação de uma Comissão Temporária para a avaliação técnica das matérias em pauta e a emissão do conseqüente parecer. Instado a se manifestar, o Plenário indicou os Vereadores Naurides Gadelha de Almeida, Francisco Hilário de Oliveira e Francisca das Chagas Maia Moreira.

Cumprindo as formalidades regimentais a Senhora Presidenta suspendeu os trabalhos, convocando os membros da Comissão Temporária a oferecerem o competente parecer.

Os Vereadores indicados, em reunião, indicaram o Vereador Naurides Gadelha de Almeida para a Relatoria da mencionada Comissão.

### **DO MÉRITO**

Quanto aos Proj. de Leis nºs. 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2011, oriundos do Poder Executivo Municipal; os Proj. de Resoluções nºs. 001 e 002/2011, da Mesa Diretora da Casa, esta Relatoria interpreta que os mesmos cumprem os preceitos legais.

O Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei Complementar nº 002/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério, propositura em tramitação nesta Casa, desde o ano de 2008, adéqua-se também às formalidades legais.

Quanto ao Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, recebeu a proposta de Emenda Modificativa, de autoria dos Vereadores Rafael Maia e Garibaldi Guerreiro, propondo modificação ao art. 6º, do mencionado substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 6º. (. . .)

I – Para Diretor Escolar, o candidato mais votado de cada escola;

II – Para Coordenador Escolar, o candidato com melhor classificação no processo seletivo.”

Esta Relatoria entende que a proposta da referida emenda, elimina a possibilidade do Gestor Municipal selecionar para a devida nomeação, o candidato que detenha a melhor classificação técnica no processo seletivo, definidos no projeto em pauta.

No intuito de ajustar também, o princípio da qualidade técnica do Diretor Escolar e o Coordenador Escolar, esta Relatoria propõe que seja desconsiderada a proposta de emenda dos Vereadores Rafael Maia e Garibaldi Guerreiro, em favor da proposta de Emenda Modificativa desta Comissão, abaixo definida:

“Art. 6º. (. . .)

I – Para Diretor Escolar, o candidato melhor classificado no processo seletivo e no processo de eleição, respeitados os arts. 3º e 4º, desta lei;

II – Para Coordenador Escolar, o candidato melhor classificado no processo seletivo e no processo de eleição, respeitados os arts. 3º, 4º e 8º, desta lei.”



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**DO PARECER**

Ante o exposto, com a aprovação da proposta quanto ao Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 e, considerando que as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pela aprovação das matérias.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em  
07 de janeiro de 2011.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Membro

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira  
Membro



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Parecer nº 001/2011, da Comissão Temporária, instalada para oferecer parecer sobre diversas matérias.

OBSERVAÇÕES: Parecer sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária, dia 07.11.2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (7) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (4) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares  
Presidenta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
 E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Resolução nº 002/2011, oriundo da Mesa Diretora da Casa.

OBSERVAÇÕES: Revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010, que trata dos subsídios dos Senhores Vereadores.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (7) votos favoráveis  
 ( ) votos contra ( ) abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares  
 Presidenta